



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
GABINETE

Centro Integrado do Governo
Av. Nazaré nº 871, Nazaré – CEP: 66.035-170 – Belém-Pará-Brasil

Parecer Técnico

Interessado: Associação Pólo Produtivo Pará.

Objeto da Consulta: Requerimento de qualificação como Organização Social

Chega a esta Secretaria, pedido de qualificação como Organização Social encaminhado pela Associação Pólo Produtivo Pará, pessoa jurídica de direito privado com fins não econômicos, que tem por objetivo promover a reinserção social, através da geração de emprego e renda, dos indivíduos condenados à pena privativa de liberdade que a esteja cumprindo em regime aberto ou tenha sido beneficiado com a conversão em prisão domiciliar, bem como dos egressos do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, assim definidos na Lei de Execução Penal.

Verifica-se que, anexo ao pedido, encontram-se os documentos elencados no art. 1º do Decreto Estadual nº 3.876/00, observando-se que a Entidade, conforme seu Estatuto Social, tem finalidade não econômica, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das suas próprias atividades, obedecendo, referido Estatuto, ao disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.980/96 com nova redação dada pela Lei Estadual nº 6.773/05.

Handwritten signature 1

Observou-se, ainda, que a Associação possui menos de um ano de funcionamento, o qual se dispensa a apresentação de balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício.

A lei de Execuções Penais prevê que é dever do Estado promover a assistência aos indivíduos condenados, bem como aos egressos, como forma de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Entretanto, sabe-se que o sistema carcerário no país encontra-se em dificuldades. As Casas Penais abrigam mais do que poderiam suportar e, conseqüentemente, o Estado não tem meios adequados de prover com eficiência esta assistência.

Por sua vez, a própria Lei em questão possibilita que o Estado busque a cooperação da comunidade para atingir seus objetivos, quais sejam: a reinserção do condenado a vida social e a diminuição da reincidência criminal.

Desta forma, percebe-se que as atividades a serem exercidas pela Entidade requerente só trarão benefícios ao bem estar da coletividade, já que atuará em consonância com os objetivos do modelo penitenciário brasileiro ao norte mencionado, que, de um modo geral, têm expressiva dificuldade em serem acolhidos pela sociedade, o que muitas vezes os impulsiona a delinquir novamente.

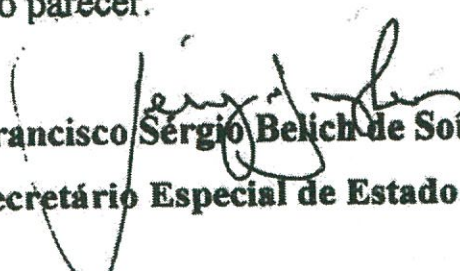
Além do mais, esta é uma iniciativa pioneira no Brasil, em que o Estado do Pará, apostando em seu sucesso, será responsável pela criação de novos mecanismos de desenvolvimento social e de políticas de prevenção da violência e da criminalidade, o que inquestionavelmente, gerará benefícios de ordem social.

Assim, entendemos que necessário se faz **CONCEDER** a qualificação como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para a **ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ**, a fim de que esta possa começar a desempenhar suas atividades, cumprindo com seus objetivos.



Por esta razão, recomendo a V. Exa. expedição de Decreto para o reconhecimento formal da entidade, na forma do art. 6º. Da Lei 5.980/96.

É o parecer.


Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Secretário Especial de Estado de Governo